



ANO DE 1973.

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 990 DE 24/01/73.

PROJETO DE LEI N.º 994/73 DE 23/01/73

PROJETO DE LEI N.º 001/73.

SÚMULA: Majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

AUTOR: Sadaho Yokomizo Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões

Mensagem nº 001/73, de 15/1/73.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 431

ENTRADA 15/01/73

EXPEDIENTE 19/01/73

Funcionário

PROJETO DE LEI N.º 001/73:—

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 431

ENTRADA 15/01/73

EXPEDIENTE 19/01/73

Funcionário

Prot. N.º 455

A Comissão de Justiça, para proferir parecer 30/01/73

Arapongas 19 de 01 de 1973

Presidente

Prot. N.º 456

A Comissão de Finanças, para emitir parecer 31/01/73

Arapongas 19 de 01 de 1973

Presidente

Deliberações do Plenário

Aprovado em 1.ª discussão e votação,

em artigos, por 6 (seis) votos

contra 2 (dois).—

Arapongas 22 de 01 de 1973

Presidente

Aprovado em 2.ª discussão e votação,

em globo, por 7 (sete) votos

contra 2 (dois).—

Arapongas 23 de 01 de 1973

Presidente

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

M E N S A G E M Nº 001/73

Arapongas, 15 de Janeiro de 1973

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação da nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre majoração de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais, extensiva aos aposentados, a vigorar desde 1º de janeiro de 1973.

Após a classificação baixada pela Lei n. 913, de 26 de dezembro de 1970, os vencimentos e salários foram majorados em 1972 pela Lei n. 957, de 12 de fevereiro, na proporção de vinte por cento (20%), ora prevista no presente Projeto de Lei.

A majoração proposta, a exemplo do Governo Federal, vem se repetindo anualmente, para propiciar melhores condições de remuneração aos servidores em geral.

A porcentagem prevista - 20% - é normal, estando previsto no Orçamento Geral do Município a / majoração em aprêço a partir de 1º de março vindouro, de sorte que haverá necessidade futura de serem suplementadas as dotações próprias em relação aos meses de janeiro e fevereiro, para o que, desde já, autoriza o art. 3º do Projeto.

Esperando merecer a acolhida dos senhores Vereadores, sirvo-me do ensejo para reiterar-lhes meus protestos de alto aprêço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 432

ENTRADA 15/01/1973

IAS: EXPEDIENTE / / 19

SADAHO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Funcionário

Of 136/01/73

Paço Municipal, 24 de janeiro de 1973

Senhor Prefeito

Apensos, vimos destinar, com prazer, à V. Exa., aprovados e decretados por esta Casa, para os devidos fins de execução, os seguintes projetos:

- 1) - PROJETO DE LEI Nº 994/73 - majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências;
- 2) - PROJETO DE LEI Nº 995/73 - prorroga vencimento de tributos e dá outras providências;
- 3) - PROJETO DE LEI Nº 996/73 - autoriza doação de terreno ao Estado do Pará;
- 4) - PROJETO DE LEI Nº 997/73 - majora o salário-família dos funcionários públicos municipais e dá outras providências;
- 5) - PROJETO DE LEI Nº 998/73 - autoriza o Poder Executivo a usar material das barracas dos feirões "Jardins de Prata";
- 6) - PROJETO DE LEI Nº 999/73 - revoga a Lei nº 915/, de 12 de fevereiro de 1972;
- 7) - PROJETO DE LEI Nº 1000/73 - autoriza o Poder Executivo a promover a indenização perpétua dos restos mortais de Sr. Julio Jussara;
- 8) - PROJETO DE LEI Nº 1001/73 - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio médico-hospitalar com a UNIMED de Londrina;
- 9) - PROJETO DE LEI Nº 1002/73 - autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza, e dá outras providências;
- 10) - PROJETO DE LEI Nº 1003/73 - majora os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências.

Informamos que os itens (9) primeiro, de nº 01/73 a 06/73, originaram-se desse egrégio Executivo, e tiveram as suas atribuições, bem como, enquanto o décimo, de nº 1003/73, é de autoria deste Legislativo.

Limitando-nos ao exposto, servimo-nos do espaço para apresentar-lhe as nossas expressivas considerações de apreço e especial estima.

BRASILINO BUSSABORI
Presidente da Câmara

At. Paulo, Sr.
CARLOS TOGA LIZO
De. Prefeito Municipal de Arapongas
REUTA



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 04/01/73

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Art. 3º, do Projeto de Lei nº 001/73, de autoria do Executivo, passará a ser modificado, e passará a ter a seguinte redação :

"Art. 3º - A majoração ou reajustamento concedidos por esta Lei vigorarão a partir de 1º de março de 1973, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento vigente, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante decreto do Poder Executivo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão os recursos cabíveis e necessários".-

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1973.

VEREADOR

Paulo Roberto Hughes

JUSTIFICATIVA -

ORAL.-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO!, NA
22ª S.E. DO DIA 22/01/73:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 480

ENTRADA 22/01/1973

DATAS: EXPEDIENTE 22/01/1973

José Sangoon
Funcionário

Rejeitada por 1

(reis) votos contra 2

(dois) -
em 22/01/73

[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às 13,00 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, situada no Edifício do Paço Municipal, reuniram-se os vereadores componentes desta Comissão, no final assinados, para apreciar o projeto em pauta, nº 001/73, de autoria do Executivo, que majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências. Analisado, discutido e votado, opinaram, afinal, pela emissão de parecer, baseado nos seguintes termos:

PARECER

Nº 90/01/73

Matérias- Projeto de Lei n. 001/73.

Súmula - Majora os vencimentos e salários dos servidores do P. Executivo, e dá outras providências.

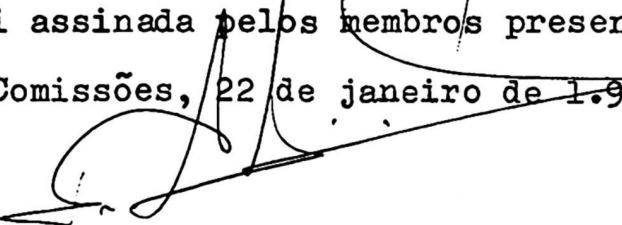
Autor - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

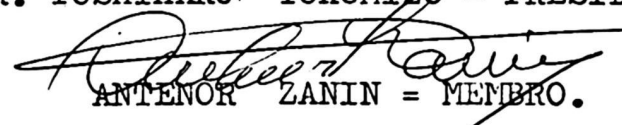
O projeto trata da elevação, a partir de 1º de janeiro corrente, dos servidores municipais, em porcentagem fixada em 20%, porcentagem que outros municípios adotaram, para idêntica medida .-

Tratando-se de porcentagem que o próprio Governo Federal adota, não temos dúvidas quanto à sua constitucionalidade. -

Submetido em votação única, o parecer foi aprovado pela Comissão, determinando em consequência, o sr. Presidente da Comissão, ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 1973.


DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE

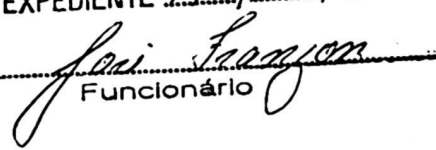

ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, MARGARIDA MUGGIATI = MEMBRO.

PROTOCOLO N.º 435

ENTRADA 19 / 01 / 1973

DATAS: EXPEDIENTE 19 / 01 / 1973


Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1.973), às 13,30 horas, na sala das Comissões, reuniram-se os vereadores integrantes desta Comissão, no final assinados, para apreciar o projeto adiante descrito, e, após a análise, discussão e opinião, concluíram pela emissão do de parecer, baseado nos seguintes termos:

PARECER

Nº 91/01/73

Matéria - Projeto de Lei nº 001/73.

Assunto - Majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Autoria - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

Ao proceder o exame do presente projeto, esta Comissão apreciou os seguintes pontos:

I) - A porcentagem, se situa-se dentro dos limites não só razoáveis, como se permitidos quanto ao seu aspecto legal (20%);

II) - Se a Municipalidade dispõe dos recursos financeiros indispensáveis para atender o aumento pretendido no projeto.-

O item I atende perfeitamente as exigências, tendo a Comissão de Justiça se manifestado favorável no tocante à legalidade do percentual de 20%.

Com referência aos recursos financeiros de que trata o item II, o Executivo, expressa em sua Mensagem respectiva, estar prevista, no Orçamento Municipal, a elevação de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de março p.f., de maneira que para os meses de janeiro e fevereiro, haverá necessidade futura de serem suplementadas as dotações próprias.

Nessas condições, possivelmente no mês de outubro vindouro, o Executivo necessitará suplementar as dotações do pessoal já aludidas, utilizando como recursos, a transferências de verbas que tendem a não ser utilizadas integralmente ou em parte, ou indicando outros recursos, como o superavit ou operações de crédito ou mesmo outros facultados em leis.

Encontrando-se em nosso entender, em condições de ser votado pela colendo plenário, opinamos a favor do projeto de lei nº 001/73, encaminhado através da Mensagem n. 001/73, pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 1.973.

MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTÓCOLO N.º 456

ENTRADA 19.1.01.19.73

EXPEDIENTE 19.1.01.19.73

João Tenório Sobrinho - Presidente/Relator.

Massaro Miyake - Membro.

Dr. Waldir Ortêncio Pugliese - Membro.

Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/73

Súmula: Majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos:

a)- dos funcionários do Quadro de Pessoal / Permanente, dos cargos em comissão e das funções gratificadas, constantes dos Anexos III e IV da Lei n. 913, de 26 de dezembro de 1970, majorados pela Lei n. 957, de 12 de fevereiro de 1972;

b)- dos ocupantes de empregos e funções regidos pela legislação trabalhista, igualmente majorados pela citada Lei n. 957;

c)- dos demais servidores que, porventura, não se enquadrem nos Quadros acima especificados e também beneficiados pela referida Lei n. 957.

Art. 2º- É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independará de prévia apostila nos títulos dos beneficiários, aos servidores civis aposentados, constantes do Anexo V da Lei n. 913, de 26 de dezembro de 1970, ou de outros Quadros, e contemplados pela referida Lei n. 957.

Art. 3º- A majoração ou reajustamento concedidos por esta Lei vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1973, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento vigente, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante decreto do Poder Executivo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão os recursos cabíveis e necessários.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Arapongas, 15 de Janeiro de 1973

PROTOCOLO N.º 431

DATAS: ENTRADA 15/01/1973
EXPEDIENTE 19/01/1973

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

José Francon
Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 994/73

Súmula: Majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T A: -

Art. 1º- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos:

a)- dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes dos Anexos III e IV da lei nº 913, de 26 de dezembro de 1970, majorados pela Lei nº 957, de 12 de fevereiro de 1972;

b)- dos ocupantes de empregos e funções regidos pela legislação trabalhista, igualmente majorados pela citada Lei nº 957;

c) - dos demais servidores que, porventura, não se enquadrem nos Quadros acima especificados e também beneficiados pela referida Lei n. 957.

Art. 2º- É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independará de prévia apostila nos títulos dos beneficiários, aos servidores civis aposentados, constantes do Anexo V da Lei nº 913, de 26 de dezembro de 1970, ou de outros Quadros, e contemplados pela referida Lei nº. 957.

Art. 3º - A majoração ou reajustamento concedidos por esta Lei vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1973, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento vigente, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante decreto do Poder Executivo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão os recursos cabíveis e necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala DAS SESSÕES EM, 23 de Janeiro de 1973.

BRÁSILIO BISSACORI,
Presidente da Câmara.

CELESTINO L. DO CARMO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 994/73

Súmula: Majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A: -

Art. 1º- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos:

a)- dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes dos Anexos III e IV da lei nº 913, de 26 de dezembro de 1970, majorados pela Lei nº 957, de 12 de fevereiro de 1972;

b)- dos ocupantes de empregos e funções regidos pela legislação trabalhista, igualmente majorados pela citada Lei nº 957;

c) - dos demais servidores que, porventura, não se enquadrem nos quadros acima especificados e também beneficiados pela referida Lei n. 957.

Art. 2º- É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independe de prévia apostila nos títulos dos beneficiários, aos servidores civis aposentados, constantes do Anexo V da lei nº 913, de 26 de dezembro de 1970, ou de outros quadros, e contemplados pela referida Lei nº. 957.

Art. 3º - A majoração ou reajustamento concedidos por esta lei vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1973, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento vigente, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante decreto do Poder Executivo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão os recursos cabíveis e necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lala DAS SEMEAS EM, 23 de Janeiro de 1973.

BRASILINO BUSELLORI,
Presidente da Câmara.

OSCARINO L. DE CARVALHO
Secretário.